



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda-Feira - 17 de Abril de 2006 - Nº 2649 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 16.511

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ ANTONIO SANTANA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Motorista de Gabinete**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário da SEMGOV, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.512

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **SÉRGIO LUIZ RIZZO DE ARRUDA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Auxiliar Operacional de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário da SEMDEC, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.513

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLÁUDIO JOSÉ BORELILI DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Auxiliar Operacional de Serviços**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário da SEMDEC, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
D A T A C I	
Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.	
Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES	
A S S I N A T U R A S	
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

DECRETO Nº 16.514

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GEOVANI EUSÉBIO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Motorista de Gabinete**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário da SEMGOV, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.515

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FLÁVIO LUIZ MELLO DA SILVEIRA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Motorista de Gabinete**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, sendo designado para prestar serviços em ações de assistência junto ao Gabinete do Secretário da SEMGOV, **a partir desta data**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 151/2006

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O ANO LETIVO DE 2006.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº. 16.186 de janeiro de 2006, com objetivo de organizar as atividades escolares para o ano de 2006;

CONSIDERANDO as disposições da LDB Nº. 9394/96, obedecidos aos preceitos constitucionais e legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de reservar tempos no ano escolar para que a Secretaria Municipal de Educação tenha condições de participar das atividades coletivas de planejamento e avaliação do trabalho escolar, orientação e formação de profissionais;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar como instrumento facilitador para a adequada distribuição das atividades programadas;

RESOLVE:

Art. 1º - O calendário Escolar fixa datas que organizam o ano de trabalho escolar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e deverá seguir as normas estabelecidas na presente portaria atendendo aos preceitos constitucionais e legislação vigente com o envolvimento dos professores, pais, conselho deliberativo na discussão, na elaboração e na divulgação do Calendário à Comunidade.

Art. 2º - Na composição do Calendário Escolar do Ensino Fundamental poderão ser incluídos sábados de trabalhos escolares em compensação aos dias livres.

Art. 3º - Para o Ensino Fundamental fica assim definido:

- Início dos trabalhos Escolares: 01/02
- Início do Ano Letivo: 06/02
- Recesso Escolar: 15/07 a 30/07
- Final das Atividades Letivas: 12/12
- Encerramento dos trabalhos 22/12

Parágrafo Único – É vedado à Unidade Escolar a alteração dos períodos de que trata o art.3º, sem prévia aprovação da Unidade Central – SEME

Art. 4º - O ano de trabalho escolar, terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de atividades didático-pedagógicas com a participação efetiva de alunos e professores.

Art. 5º - No Ensino Fundamental as propostas de atividades a serem desenvolvidas aos sábados deverão ser apresentadas para análise à Diretoria de Apoio Técnico Pedagógico e posterior encaminhamento ao DADE.

Art. 6º - Dia de efetivo trabalho escolar com criança na Educação Infantil ou dia letivo no Ensino Fundamental pressupõe cumulativamente que:

- a) a atividade esteja relacionada à Proposta Pedagógica da escola e portanto possua uma clara intencionalidade educativa, relacionada aos temas e objetivos mais gerais da escola e pressuponha sistematização e planejamento por parte dos profissionais responsáveis e sua execução envolva alunos e professores.
- b) Seja atividade para todos os alunos, compatível com modalidade e/ou etapa em que foram matriculados;
- c) Seja exigida e apurada a frequência dos alunos. Quando se tratar de atividade ou evento cultural, deve-se registrar no Diário de Classe a atividade desenvolvida no dia em questão;
- d) Ocorra sob orientação efetiva de professores.

Parágrafo único – Para efeito de escrituração escolar e da garantia da regularidade da vida do aluno, os Diários de Classe deverão ao final do ano de 2006, retratar os dias de trabalhos escolares previstos, através da apuração da frequência do aluno ou do registro das programações consideradas como dia de trabalho escolar, conforme “alínea C” deste artigo.

Art. 7º - Para a Educação Infantil fica assim definido:

- a) Infantil I, II, III, IV
 - Início dos trabalhos Escolares: 01/02
 - Início das Atividades com Crianças: 06/02
 - Recesso Escolar: 22/07 a 30/07
 - Encerramento das atividades com Crianças: 20/12
 - Encerramento dos Trabalhos Escolares: 22/12
- b) Infantil V, VI, VII
 - Início dos trabalhos Escolares: 01/02
 - Início das Atividades com Crianças: 06/02

- Recesso escolar: 15/07 a 30/07
- Encerramento das Atividades com Crianças: 20/12
- Encerramento dos trabalhos Escolares: 22/12

Parágrafo Único – É vedado à Unidade escolar a alteração dos períodos de que trata o art. 7º sem prévia aprovação da unidade Central – SEME.

Art. 8º - Na educação infantil, do total de dias previstos para trabalho escolar, 95% destes serão destinados a atividades com crianças e 5% com atividades pedagógicas, com os demais segmentos.

Art. 9º - A unidade de educação Infantil deverá garantir atividades educativas com crianças, reuniões pedagógicas mensais, reuniões de pais (ou famílias) no mínimo bimestrais e formação em serviço.

Art. 10 - Na Educação de Jovens e Adultos, no total de dias para trabalho escolar, 90% destes serão destinados a atividades com os alunos e 10% com atividades pedagógicas com os demais segmentos.

Art. 11 - As unidades de ensino que oferecem as modalidades: Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil, a interação com a Comunidade dar-se-á através de atividades culturais, recreativas, cívicas, esportivas e pedagógicas.

Art. 12 - É facultado à Unidade Escolar de Ensino Fundamental e de educação Infantil propor calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e ao planejamento estratégico da unidade, desde que sejam resguardadas as exigências legais de cada nível e conter a aprovação dos segmentos escolares.

Art. 13 - As Unidades de Ensino que iniciarem suas atividades escolares nas diversas modalidades, após as datas previstas nos artigos 3º e 7º e/ou sofrerem interrupção de atividades, elaborarão calendário especial a ser aprovado conforme o parágrafo único do artigo 12.

Parágrafo único: A proposta de adequação do calendário escolar deve ser encaminhada para análise e aprovação da Diretoria e Documentação Educacional.

Art. 14 - O cumprimento dos dispositivos contidos no calendário escolar aprovado pela SEME/DADE é de responsabilidades do(a) diretor(a) e do(a) P.Pedagogo (a) da Unidade Escolar, os (a) quais deverão envia todos os esforços para garantir a sua ampla divulgação na Comunidade escolar, o efetivo cumprimento dos compromissos assumidos com a comunidade e o direito irrestrito dos alunos.

Art. 15 - Os efeitos desta portaria serão retroativos a 1º de fevereiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2006.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.186/06

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver